Sexta-feira 26 de Agosto de 1938 — I Série — Número 198

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, determinado que sejam obrigatòriamente observados para todos os industriais de tamancaria no distrito do Pôrto os salários mínimos na mesma indústria.

Ministério do Comércio e Indústria:

Despacho pelo qual se esclarecem dúvidas acêrca da legalidade da venda, em bilhas, de águas classificadas como de mesa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção do Trabalho e Corporações

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 19 do corrente, S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social determinou que sejam observados os seguintes salários mínimos na indústria de tamancaria no distrito do Pôrto, os quais serão obrigatórios para todos os industriais de tamancaria, a partir do dia 29 do corrente, inclusive:

Salários mínimos para a indústria de tamancaria

	Diários
1.º Encarregados gerais de oficinas até seis operários	18$00
2.º Encarregados gerais de oficinas com mais de seis operários	20$00

Nota. — Não é obrigatória a existência de encarregados gerais nas oficinas cujos proprietários façam por suas mãos o risco e corte do cabedal.

3.º Ajudantes dos encarregados gerais de oficinas até seis operários	14$00
4.º Ajudantes dos encarregados gerais de oficinas com mais de seis operários	15$00

Nota. — Não é obrigatória a existência de ajudantes de encarregados gerais nas oficinas em que os seus proprietários ou os encarregados gerais façam por suas mãos o forramento da madeira e não necessitem de quem os ajude no corte do cabedal.

Pregagem de tamancos

Salários mínimos por unidade de trabalho para a cidade do Pôrto

1.º Par de tamancos para homem, n.os 40 a 46 (verniz e coiro)	1$25
2.º Par de tamancos para moço, n.os 36 a 39 (verniz e coiro)	1$15
3.º Par de tamancos para meio-homem, n.os 34 e 35 (verniz e coiro)	1$10
4.º Par de tamancos para mulher, n.os 36 a 42 (verniz e coiro)	1$10
5.º Par de tamancos para meia-mulher, n.os 34 e 35 (verniz e coiro)	1$05
6.º Par de tamancos para criança, n.os 31 a 33 (verniz e coiro)	1$00
7.º Par de tamancos para criança, n.os 25 a 30 (verniz e coiro)	$95
8.º Par de tamancos Papo-Sêco e Adelaidinha:	
N.os 34 a 42 (verniz)	1$25
N.os 31 a 33 (verniz)	1$15
N.os 25 a 30 (verniz)	1$05
9.º Par de tamancos Varinas	1$35
10.º Par de tamancos Poveiros, para homem:	
Coiro e verniz, n.os 40 a 45	1$30
Coiro e verniz, n.os 37 a 39	1$25
Coiro e verniz, n.os 34 a 36	1$20
Coiro e verniz, n.os 25 a 33	1$10
11.º Par de tamancos Poveiros, para mulher:	
Verniz e coiro, n.os 34 a 40	1$30
Verniz e coiro, n.os 31 a 33	1$20
Verniz e coiro, n.os 25 a 30	1$10
12.º Par de chancas, n.os 39 a 46	2$10
Par de chancas, n.os 36 a 38	1$80
Par de chancas, n.os 34 e 35	1$50
Par de chancas, n.os 31 a 33	1$30
Par de chancas, n.os 20 a 30	1$10

Nota. — Em todas as outras localidades do País os salários mínimos para a pregagem de tamancos terão uma redução de $15 em cada par.

Gaspeadeiras

1.º Cem pares de cortes debruados	14$00
2.º Cem pares de cortes com dois cravados	16$50
3.º Par de chancas de criança, com gáspeas e talão, n.os 21 a 30	$50
4.º Par de chancas de criança, com gáspeas e talão, n.os 31 a 38	$70
5.º Par de chancas de criança, com coração, n.os 21 a 30	$70
6.º Par de chancas de criança, com coração, n.os 31 a 38	1$00
7.º Par de chancas de criança, com coração, n.os 39 a 46	1$20
8.º Trabalho na oficina, salário diário	10$00

Pauzeiros

Par de paus para tamancos de homem, n.os 40 a 46	1$00

Par de paus para tamancos de moço, n.os 36 a 39	$90
Par de paus para tamancos de meio-homem, n.os 34 e 35	$80
Par de paus para tamancos de bico, de mulher, n.os 36 a 42	$90
Par de paus para tamancos de bico, de mulher, n.os 34 e 35	$80
Par de paus para tamancos de bico, de mulher, n.os 30 a 33	$70
Par de paus para tamancos de bico, de mulher, n.os 25 a 29	$60
Par de paus para tamancos de mulher, Papo-Sêco, Adelaidinha e Poveiros, n.os 34 a 42	1$00
Par de paus para tamancos de mulher, Papo-Sêco, Adelaidinha e Poveiros, n.os 30 a 33	$90
Par de paus para tamancos de mulher, Papo-Sêco, Adelaidinha e Poveiros, n.os 25 a 29	$80
Par de paus para tamancos Varinas, de mulher, n.os 25 a 29	1$10
Par de paus para tamancos Poveiros, de homem, n.os 39 a 46	1$10
Par de paus para tamancos Poveiros, de homem, n.os 34 a 38	1$00
Par de paus para tamancos Poveiros, de homem, n.os 30 a 33	$80
Par de paus para tamancos Poveiros, de homem, n.os 25 a 29	$70
Par de paus para chancas de homem, n.os 39 a 46	1$10
Par de paus para chancas de homem, n.os 34 a 38	1$00
Par de paus para chancas de homem, n.os 30 a 33	$70
Par de paus para chancas de homem, n.os 25 a 29	$60
Par de paus para chancas goivadas de homem, n.os 38 a 44	1$30
Par de paus para chancas fingidas de homem, n.os 38 a 45	1$80
Par de paus para chancas Mirandela, de homem, n.os 33 a 40	1$10
Par de paus para chancas ponteadas, meia prateleira, para homem, n.os 37 a 45	2$00
Estouçar madeira de eucalipto, cada cento	23$00
Estouçar madeira de pinheiro sêco, cada cento	15$00

*

Aprendizes — Nos primeiros dezóito meses de trabalho, salário diário	3$50

Neste período os aprendizes só poderão dedicar-se ao serviço de pintar paus, fazer recados, transportar matéria prima e preparar a ferramenta para os operários das outras categorias.

Aprendizes — Nos últimos dezóito meses de trabalho, salário diário	6$00

Neste período os aprendizes só poderão dedicar-se ao serviço de pregar e concluir tamancos desde os n.os 25 a 33.

*

As entidades patronais abrangidas poderão optar pelo pagamento do salário por unidade de tempo, desde que tais salários não sejam inferiores por dia a 14$ para os tamanqueiros e 12$ para os pauzeiros.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 23 de Agosto de 1938. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Despacho de 20 de Agosto de 1938:

Por haver dúvidas acêrca da legalidade da venda, em bilhas, de águas classificadas como «de mesa», nos termos do decreto-lei n.º 15:401, de 20 de Abril de 1928, prèviamente ouvido o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos, se esclarece que:

1.º Além das normas que visam a garantir a genuïnidade e pureza das águas de mesa, tais como: cuidadas captagens, zonas de protecção das nascentes e análises periódicas, há que atender fundamentalmente à definição legal de «água de mesa».

O artigo 1.º do decreto-lei n.º 15:401 define as «águas de mesa» como «águas potáveis», isto é, «as próprias para a alimentação do homem, aproveitadas tal como emergem do solo e colhidas nas próprias vasilhas, garrafas ou garrafões, em que são entregues ao público».

De harmonia com esta disposição legal, a água fornecida em bilhas, ainda que potável, não pode ser considerada «água de mesa».

De entre as exigências usuais para se realizar o seu licenciamento, é impossível obter a desinfecção eficaz das bilhas.

Conseqüentemente:

2.º As entidades que exploram ou venham a explorar águas de mesa só as podem fornecer, com essa designação, em garrafas ou garrafões.

3.º As entidades que obtiveram licença para explorar águas de mesa, fornecendo-as actualmente em bilhas, quer total quer parcialmente, abster-se-ão de usar quaisquer indicações nestas vasilhas, nos veículos que fazem o transporte e nos locais de venda, respeitantes a essas águas potáveis.

4.º As entidades que exploram águas de mesa, em garrafas e garrafões portanto, mas que também queiram fornecer essa água em bilhas, não podem transportar, ter em depósito ou vender conjuntamente as bilhas com as garrafas e os garrafões.

5.º O licenciamento das águas potáveis fornecidas em bilhas não é da competência da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, nem tampouco lhe pertence a fiscalização.

6.º Esclarecidas assim as disposições dos artigos 1.º, 3.º e 43.º a 46.º do decreto-lei n.º 15:401, as infracções serão punidas de harmonia com o disposto no artigo 67.º do referido decreto.

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, 17 de Agosto de 1938. — O Engenheiro Director Geral, *Luiz de Castro e Sola.*

Imprensa Nacional de Lisboa